



REQUERIMENTO Nº. 742

SESSÃO ORDINÁRIA DE 4/12/2023



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e no fortalecimento do elo entre a comunidade e os serviços de assistência, sendo essenciais para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS).

A concessão adequada de adicional de insalubridade é crucial para reconhecer e compensar os profissionais que enfrentam condições de trabalho prejudiciais à saúde, assegurando um ambiente laboral mais justo e seguro.

O reconhecimento da importância dos Agentes Comunitários de Saúde e a concessão justa de adicional de insalubridade são elementos essenciais para garantir a qualidade da atenção primária à saúde e a proteção dos profissionais que desempenham um papel vital na comunidade.

O Requerimento nº 688/2022 de autoria deste parlamentar, representante do povo botucatuense, já solicitava ao poder executivo informações detalhadas acerca do percentual de adicional de insalubridade implementado na folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde em nosso município, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120.

Em primeiro plano, é crucial ressaltar a importância vital desempenhada pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e na comunidade local. Esses profissionais são pilares fundamentais no levantamento, acompanhamento e monitoramento da saúde da população, atuando de maneira direta em áreas urbanas, rurais, residências e ambientes públicos. Sua atuação é complexa e desafiadora, lidando com uma gama diversificada de enfermidades e estando expostos constantemente a condições insalubres.

Os locais de trabalho dos agentes abrangem desde áreas urbanas até regiões de difícil acesso, envolvendo contato direto com diferentes realidades e desafios. Este cenário reforça a necessidade de uma avaliação cuidadosa e precisa dos riscos ocupacionais enfrentados por esses profissionais, especialmente no que tange a exposição à agentes biológicos, químicos e físicos.

Nesse contexto, a elaboração adequada do Perfil Profissional Profissiográfico (PPP) torna-se essencial. O PPP não apenas caracteriza as atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, mas também é crucial para a definição do adicional de insalubridade e para assegurar seus direitos previdenciários em eventual aposentadoria.



[Parte integrante do requerimento nº 742]



A complexidade das funções exercidas demanda uma análise minuciosa e criteriosa na elaboração do PPP, refletindo de forma precisa os riscos e desafios enfrentados no cotidiano desses profissionais.

Em paralelo, é importante ressaltar que a judicialização de questões relacionadas ao percentual de adicional de insalubridade tem sido uma realidade crescente. A transcrição do percentual de 10% para 20% é um reflexo dessa insatisfação, evidenciando a necessidade de uma análise cuidadosa e transparente dos critérios adotados pelo Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, é de interesse mútuo evitar o desgaste decorrente da judicialização, que pode resultar em custos financeiros e administrativos para ambas as partes. A transparência na divulgação dos critérios utilizados para a definição do percentual de adicional de insalubridade, aliada à correta elaboração do PPP, não apenas resguarda os direitos dos servidores, mas também fortalece a relação entre o Poder Executivo e os Agentes Comunitários de Saúde.

Considerando a relevância da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Sistema Único de Saúde (SUS) e na comunidade local, e considerando o risco inerente à natureza de suas atividades, é crucial compreender o critério adotado pela municipalidade na definição do percentual de adicional de insalubridade.

Algumas considerações e questionamentos a serem esclarecidos:

a. Como foi realizado o estudo para determinar o percentual de adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde, levando em consideração os riscos inerentes à sua função?

b. Qual foi a base legal e os critérios técnicos utilizados para estabelecer o percentual de 10% em vez dos 20% ou 40%, conforme ampla discussão doutrinária e jurisprudencial referente ao §10º da Emenda Constitucional nº 120/2022?

c. Foram realizadas consultas ou audiências com representantes dos Agentes Comunitários de Saúde para debater e definir o percentual de adicional de insalubridade?

d. Como e quem elaborou o Perfil Profissional Profissiográfico (PPP) que fixa o percentual de 10%?

e. Existe a possibilidade de revisão do percentual atualmente aplicado, considerando a importância da categoria e os riscos envolvidos em suas atividades?



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[Parte integrante do requerimento nº 742]

Solicitamos informações detalhadas o mais brevemente possível, a fim de proporcionar transparência e esclarecimento à população e aos profissionais envolvidos.



REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado, ao Secretário de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, esclarecer o motivo pelo qual foi estabelecido o percentual de 10%, em detrimento dos 20% ou 40%, conforme preconizado no §10º da Emenda Constitucional nº120/2022, que acrescenta dispositivos ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de dezembro de 2023.

Vereador Autor **SARGENTO LAUDO**
PSDB

LGS/rr

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - FCG1-YG57-866Y-SJ1D
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=FCG1YG57866YSJ1D>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FCG1-YG57-866Y-SJ1D

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - FCG1-YG57-866Y-SJ1D -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>